



PARECER JURÍDICO Nº 105/2019

Processo: PROJETO DE LEI 060/2019 - 20853/2019 –

Autoria: Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Ementa: altera o anexo I da Lei 1.839, que cuida do calendário de ventos do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO – O vereador André Luiz Silva Teixeira, no uso de suas prerrogativas inicia o processo legislativo para inserir no corpo do anexo I da Lei 1.839/2015, para inserir o evento denominado “CANTA” que é, na realidade, um evento religioso da Igreja Batista “Koinonia” que acontece há cerca de 15 anos, e tem o objetivo de propagar o Evangelho de Cristo. Deduz – também da justificativa – que esse evento de caráter religioso ocorre durante os festejos de carnaval e apresenta-se como um “opção de retiro espiritual” para aqueles que dele quiserem participar. Deduz-se, ainda, que, segundo o Vereador, estaria nesse ponto fulcral o interesse público na realização do evento e sua inclusão no Calendário de Eventos do Município.

É o relato, no necessário.

FUNDAMENTAÇÃO – A iniciativa, de início mostra-se contrária ao princípio segundo o qual, o ordenador desse tipo de despesa é exclusivamente o Chefe do Executivo, não sendo legal, ao menos em princípio, portanto, o Edil inserir Evento Festivo como integrante do Calendário de Eventos do Município, se daí resltar despesas no orçamento, que é titularizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Na presente proposta emergem ainda outros pontos, a saber:

i)na Ementa consta que a alteração se dá no anexo I da Lei 1.839/2019, enquanto que aquele anexo já foi atualizado pela Lei 2.043, de 01/04/2019;



II) Consultando o Diário Oficial do Município, na data de 05/12/2019, constata-se que ali o Secretário Municipal de Turismo anuncia o Calendário Oficial para 2019, como sendo aquele anexo à Lei 2043/2019;

Assim, em princípio, tenho que a redação do projeto de lei necessita ser alteração para nele constar como modificadora do ANEXO I à Lei 1.839/2015, com a alteração fixada pela Lei 2043/2019.

iv) **No mérito**, tem-se, ainda, que há uma **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA do Ministério Público ao Chefe do Executivo, para que se abstenha de determinadas práticas que**, segundo aponta, estão sendo objeto de investigação no Inquérito Civil nº 2019.0017.7594-54, valendo descrever o seguinte trecho daquela Recomendação:

“...**Considerando** que constam no Calendário de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Marataízes, alterado no ano de 2019, **31 (trinta e uma) festas**, além do verão e carnaval. **Festas estas que não são tradicionais neste Município e que até poquíssimos anos atrás, em sua maioria, sequer faziam parte deste calendário....** etc...”

NOTIFICAR, em caráter recomendatório, o Prefeito Municipal ROBERTINO BATISTA DA SILVA, o Secretário de Turismo ALBERTO MELLO DA SILVA e o Procurador Geral do Município Dr. GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES, para que:

1) **Envidem esforços na redução do Calendário de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Marataízes, ou deixem de patrocinar** alguns desses eventos, **ante o alto custo das festividades**, o que ao certo ocasiona o excesso de gastos com shows artísticos e estruturas para os eventos.
(...)”

Ao certo que o empenho não deve ficar restrito aos notificados, mas, no mesmo plano, aos vereadores, autores de projetos de lei que insiram novos eventos no calendário, sem que tenham a consagração do interesse popular.

Ademais, não se deve esquecer que o vereador possui parte de recursos da Emenda Impositiva (0,6%) para realização de outras atividades que não a



área da saúde, o que, então, a ser estudado, poderia encampar a destinação ora proposta. Repito: em situação a ser estudada pelo Parlamentar.

A justificativa do projeto aponta para a realização de um **“retiro espiritual”** a ser realizado pela Igreja Batista *“Koinonia”*, em evento cujo alcance que a consagre como sendo de “interesse público”, não está devidamente evidenciado

Forte nestas razões, sou de entendimento que a presente proposta não deve seguir seu normal processo legislativo, à guisa de maiores esclarecimentos, pois, ainda que assim ocorra, contrariando dispositivo legal, há de ser – provavelmente, - obstada pelo Chefe do Executivo, destinatário direto da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA.

Há, por outro lado, à disposição do Vereador, o recurso a uma INDICAÇÃO que poderia ser proposta, caso assim entenda.

É como vejo.

Marataízes, em 10 de dezembro de 2019.

Edmilson Gariolli

OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico.